



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

Termo de Contrato para a **Compra de veículo automotor zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Xaxim/SC**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA DE MARCO LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DE MARCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, 2310, Maria Winckler na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 84.584.556/0011-34, neste ato representada por meio de procuração pelo(a) Sr.(a) **FABIO JUNIOR DE MATTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.478.289-45 e portador da cédula de identidade nº 3505667, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0172/2021, modalidade Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0100/2021**, sendo homologado no dia 17/12/2021 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **Compra de veículo automotor zero km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Xaxim/SC**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	CARRO ZERO KM SUV, MODELO 2021/2022, BRANCO, 04 PORTAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CABINE/CARROCERIA PARA 05 OCUPANTES, CARROCERIA SUV, PRIMEIRO EMPLACAMENTO – CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE CONCESSIONÁRIA E MOMNTADORA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 4225 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2550 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1765 MM, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, MOTOR DIANTEIRO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMO DE 118 CV, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, ABASTECIMENTO FLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS, SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIO COM SISTEMA ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, MÍNIMO 2 AIRBAGS, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA DE FÁBRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES, COM AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, ALARME, VIDROS	1	Renault/ Duster/ Icon	118.900,00	118.900,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, FAROL DE NEBLINA ORIGINAL DE FÁBRICA, TOMADA 12 V, ENTRADA USB, CHAVE COM COMANDO REMOTO, KIT MULTIMÍDIA, VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM CONTROLES, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMÊRA DE RÉ, PILOTO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE NAVEGAÇÃO, ESPELHO RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO, LUZ DIURNA, COMPUTADOR DE BORDO, PROTETOR DE CÂRTER E TAPETES.				
--	--	--	--	--

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro 2021**, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega do veículo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim/SC, em até 5 dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2 As prestações de serviços dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na prestação de serviço dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 15 do edital e seus subitens**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

4.5 Depois de decorrido 12 meses da data da contratação da empresa, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período poderá ser concedido sob solicitação formal e autorização da Administração o reajuste.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 a seguir:

Entidade: 06 Fundo Municipal de Saúde de Xaxim

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Gestora: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Dotação Orçamentaria: 4.4.90.52.48.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Contratante

8.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

8.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

8.1.3 Vistoriar as entregas de material, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário.

8.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos.

8.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do contrato e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

8.2 Da Contratada

8.2.1 Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

8.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos.

8.2.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

8.2.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

8.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal **Sr. Uilian Cavalheiro**, matrícula nº 9191.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo, os representantes das partes contratantes, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, 17 de dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE XAXIM**
CONTRATANTE

DE MARCO LTDA
CONTRATADA

UILIAN CAVALHEIRO
FISCAL DO CONTRATO

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha